



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DECISÃO Nº 8466163 - GCJ-GJACJ-GH

SEI!TJPR Nº 0142250-14.2022.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 8466163

### **SEI 0142250-14.2022.8.16.6000**

1) Este expediente foi iniciado por Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral de Justiça para verificar detalhes relevantes que podem afetar o cumprimento das Metas 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça referente aos Juizados Especiais Criminais.

2) Esclarecimentos foram obtidos perante o DPLAN nas três oportunidades em que para lá o expediente foi enviado.

2.1) Elaborei decisão no evento [8447646](#) que merece, porém, complementação em face do informado pelo DTIC no superveniente evento [8464014](#).

### **Decidindo.**

3) Os esclarecimentos apresentados pelo DPLAN são relevantes e devem ser transmitidos aos integrantes do microssistema.

4) Iniciando pela Meta 2, é importante transcrever as manifestações do DPLAN. No evento [8428963](#) constou, em relação à **transação penal**:

*“Em situações em que ocorre **homologação em audiência**, somente a utilização do código de movimento correto fará com que o processo seja contabilizado na respectiva meta, lembrando ainda que o código de movimento 12749 – Audiência de Instrução Realizada não é movimento considerado válido para a respectiva meta, pois não se trata de movimento de julgamento, apenas demonstra que a audiência de fato foi realizada”.*

5) Falha que pode ocorrer, então, envolve a homologação da transação penal em audiência e o lançamento disso em movimentação processual que não sirva para cumprimento da meta 2, o que deve receber a devida atenção pelas unidades.

6) Dentro desse contexto, e a partir de esclarecimentos solicitados por Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral, o DPLAN aprofundou as explicações (evento [8440311](#)):

## INFORMAÇÃO Nº 8440311 - DPLAN-DE

SEI/TJPR Nº 0142250-14.2023.8.16.6000  
SEI/DOC Nº 8440311

1. Tendo em vista que este expediente tem com finalidade orientar Magistrados e Magistradas atuantes no Juizado Especial Criminal para que o índice de cumprimento de metas não seja prejudicado por mero equívoco de lançamento no projudi, informamos que tanto o código de movimento 466 – Homologação de Transação quanto o código de movimento 12738 - Homologação de Transação Penal são códigos de movimentos válidos para a correta contabilização na meta 2, devendo ser utilizados de acordo com a competência da unidade judicial. Tratam-se de movimentos da árvore de julgamento que podem ser utilizados para contabilização correta em tal meta.

2. Ainda sobre a meta 2, referente ao questionamento do item 6, é possível fazer a juntada do termo de audiência, utilizando os códigos de movimento da Tabela de Movimentos do CNJ, como por exemplo, 12749 – Audiência de Instrução ou 12750 - Audiência de Instrução e Julgamento. A árvore do movimento 970 – Audiência apresenta todas as possibilidades de lançamento de tipos de audiência hoje existentes no Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas.

- 1 **Magistrado**
- 14 **Serventuário**
  - 865 Arquivista
  - 12522 Auxiliar da Justiça
  - 15 Contador
  - 18 Distribuidor
  - 48 Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico
    - 12102 Adiamento do julgamento (CPC, art. 935)
    - 135 Apensamento
    - 861 Arquivamento
    - 12292 Ato cumprido pela parte ou interessado
    - 11383 Ato ordinatório
    - 970 **Audiência**
      - 12739 Admonitória
      - 15050 Audiência Concentrada Infracional
      - 15049 Audiência Concentrada Protetiva
      - 15045 Audiência de Apresentação de Adolescente
      - 12624 Audiência do art. 334 CPC
      - 14096 Audiência Pública
      - 12741 de Acolhimento
      - 12740 de Conciliação
      - 12742 de Custódia
      - 12749 de Instrução
      - 12750 de Instrução e Julgamento
      - 12743 de Interrogatório
      - 12751 de Julgamento
      - 12744 de Justificação
      - 12752 de Mediação
      - 12745 do art. 16 da Lei 11.340
      - 12746 em Execução
      - 12747 Inicial
      - 12753 Preliminar

## 6.1) Ainda:

3. Subsequente a este movimento, faz-se necessário a utilização dos códigos de movimento da árvore de julgamento (magistrado) da Tabela de Movimentos do CNJ, ou seja, o código 12738 - Homologação de Transação Penal ou ainda demais movimentos considerados válidos para a correta contabilização na meta 2, movimentos estes que podem ser encontrados na Ferramenta de Metas do Projudi em "Sentenças Consideradas".

5. Do exposto, esta Divisão de Estatística sugere que as Unidades Judiciais façam o lançamento do movimento de audiência realizada e, em seguida, façam o lançamento do movimento de julgamento adequado para certificar a homologação de transação, transação penal ou outro tipo de movimento de julgamento. A sugestão apresentada se embasa na necessidade de que não se perca nem a produtividade referente ao quantitativo de audiências realizadas e nem a quantidade de decisões e sentenças proferidas pelas Unidades Judiciais.

6. Referente ao item 7 sobre a meta 1, esclarecemos que um processo que apresente a classe processual Termo Circunstanciado (código 278) e não evolua para classe processual Ação Penal (código 10944) ou demais classes enquadradas nos critérios da meta 1, ou ainda não ocorra o recebimento de denúncia, não será contabilizado na referida meta. Cabe ainda informar que conforme descrição abaixo, também não será enquadrado nos Casos Novos de Conhecimento nos Juizados Especiais Criminais.

7) Diante dessas informações do DPLAN, constata-se ser relevante atenção sobretudo nos casos em que a transação penal é homologada **em audiência** para que ocorra a correta contabilização na Meta 2, como indicado pelo DPLAN.

7.1) Anoto, dentro desse cenário, que foi encaminhado o expediente ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação para esclarecer como isso fazer evitando retrabalho (inclusive pensando-se em eventual modificação do sistema), que, a respeito, informou, algo que resolve a questão:

Senhor Chefe,

Em atenção ao despacho [8441779](#), a respeito de viabilidade sobre alteração no sistema Projudi que permita às Secretarias, ao juntar aos autos o termo de audiência, gerar, sem retrabalho, tanto a movimentação que traduza a realização de audiência, como também aquela que demonstre a homologação de transação penal, informa-se que a partir de testes realizados junto ao ambiente de testes do referido sistema verificou-se que ao utilizar o perfil da secretaria (no caso foi utilizado "Analista Judiciário") foi possível movimentar audiências indicando junto ao campo "Sentença/Decisão em audiência" o valor "SENTENÇA - HOMOLOGAÇÃO", e a partir de "Tipo Movimento" o valor "12738 - Homologação de Transação Penal".

Como resultado foram gerados dois movimentos:

- Audiência <tipo> realizada
- Homologada a Transação Penal

8) Em relação a Meta 1, é importante realçar o seguinte esclarecimento inicial do DPLAN:

*“Referente ao item 7 sobre a meta 1, esclarecemos que um processo que apresente a classe processual Termo Circunstanciado (código 278) e não evolua para classe processual Ação Penal (código 10944) ou demais classes enquadradas nos critérios da meta 1, ou ainda não ocorra o recebimento de denúncia, não será contabilizado na referida meta. Cabe ainda informar que conforme descrição abaixo, também não será enquadrado nos Casos Novos de*

### Conhecimento nos Juizados Especiais Criminais”.

9) No Juizado Especial a busca da solução consensual deve ser o foco principal. Não por outras razões, já consignei em deliberação de evento [6300650](#) do SEI [0032558-22.2018.8.16.6000](#):

*"102) Porém, como se sabe e já assinalado, o maior esforço que se deve ter em um Juizado Criminal é justamente na fase anterior à ação penal, buscando-se a solução consensual:*

*'O legislador busca a não instauração do processo, visando e incentivando o consenso entre vítima e autor do fato e entre as partes propriamente ditas' (Juizados Especiais Criminais, Marcellus Polastri Lima, Ed. Atlas, 2013, pág. 27)".*

10) Nesse mesmo expediente, aliás, registrei:

*“No Juizado Especial Criminal não se achará razoável grande número de ações penais com denúncias recebidas, já que o ideal do microssistema é outro, com soluções via composição e transação penal, por exemplo (...). Deve ser **estimulado**, e **reconhecido**, o esforço do magistrado que, no Juizado Especial, alcançar a solução consensual - lembre-se que se alcançou via [Lei 9.099/1995](#) um **"novo paradigma"** da Justiça criminal - cf.: Juizados Especiais Criminais. Ada Pellegrini Grinover e outros. Ed. RT, 2002, p. 46”.*

11) Sob tal premissa, e tendo em vista informação recebida pelo DPLAN a respeito de possíveis mudanças para o ano de 2023, o expediente foi uma vez mais enviado a tal departamento, que noticiou alterações relevantes para o próximo ano (evento [8442873](#)):

*“O Conselho Nacional de Justiça designou um Comitê de Parametrização para rever todos os Indicadores do Justiça em Números, sendo que dentro destes Indicadores estão os Casos Novos, sejam eles criminais, não criminais e de execução.*

*Do trabalho deste Comitê, ainda em funcionamento, restou publicada uma nova versão de Indicadores e Parametrizações (documento nº [8442883](#)). No arquivo Planilha - Parametrização de Classes (documento nº [8442891](#)) estão expostas todas as classes processuais e sua parametrização a contar do ano de 2023. Ao compulsar o arquivo (destaquei em amarelo), verifica-se que a classe processual 278 - Termo Circunstanciado passará a integrar o Indicador CNCCrim - Casos Novos de Conhecimento Criminal.*

*Por conseguinte, tendo em vista que o Glossário de Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça utiliza os Indicadores de Casos Novos para que os processos se enquadrem ou não em uma determinada Meta processual, conclui-se que a partir de 2023 os processos da classe 278 - Termo Circunstanciado passarão a fazer parte das Metas Nacionais, em especial da Meta 1”.*

12) Trata-se de mudança relevante que, imagina-se, muito impactará no ambiente dos Juizados Especiais Criminais.

13) Diante do exposto, encaminhe-se, para fins de orientação e conhecimento, cópia **desta** deliberação a todas as Unidades responsáveis pelos Juizados Especiais Criminais do Estado, assim como respectivos Magistrados e Magistradas. Qualquer dúvida poderá ser direcionada via TEAMS ao Assessor Correicional Rodrigo Becker de Araújo.

13.1) Dê-se ciência a Assessoria Correicional.

**14) Encerre nesta Unidade.**

Curitiba 12 dezembro 2022.

*(assinatura eletrônica)*

Des. Luiz Cezar Nicolau,

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cezar Nicolau, Corregedor-Geral da Justiça**, em 12/12/2022, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8466163** e o código CRC **1D847ED1**.

0142250-14.2022.8.16.6000

8466163v10

Criado por [gohn](#), versão 10 por [lcn](#) em 12/12/2022 12:24:51.